

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 001/2020.
DE 10 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a materialização por ato normativo oriundo da apreciação e julgamento do **Parecer Prévio APL-TC 00015/19, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, PROCESSO N. 01115/11/TCERO**, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Crespo - RO.”

O Presidente desta Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica MANTIDO o Parecer Prévio APL-TC 00015/19, pela não aprovação das contas, objeto de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, proferido nos autos do processo nº 01115/11/TCE-RO, do Senhor GERALDO NICODEMUS SANVIDO JÚNIOR, CPF nº 633.396.179-53, por 05 (cinco) votos favoráveis à manutenção do Parecer Prévio, 02 (dois) votos pela rejeição do Parecer Prévio, 01 (um) voto absterido e 01 (um) registro de ausência, **no 1º Turno de votação**, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2019.

I – Votaram para **manter o Parecer Prévio APL-TC 00015/19**:

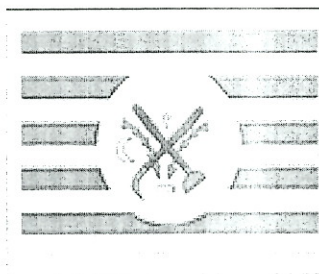
Vereador: ADEMIR JUSTINO MARTINS;
Vereadora: FRANCISCA MARIA DE SOUSA MEIRELES;
Vereador: JAIME CÂNDIDO FERREIRA;
Vereador: JURANDI SOARES DA SILVA;
Vereador: RIVELINO DIAS.

II – Votaram para **rejeitar o Parecer Prévio APL-TC 00015/19**:

Vereador: LAURO VILAS BOAS MAGALHÃES;
Vereador: VALDENIR MACHADO DE MIRANDA.

III – Registro de **abstenção**:

Vereador: JOÃO CARLOS CAITITÉ.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

IV – Registro de **ausência**:

Vereador: TADEU BECKER.

Parágrafo único. O julgamento realizado no “caput” para os fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010), aplica-se somente ao Prefeito da época dos fatos, não abrangendo os demais ordenadores de despesa do município, cujas contas são julgadas exclusivamente pelo Tribunal de Contas de Rondônia.

Art. 2º. Fica **REJEITADO** o Parecer Prévio APL-TC 00015/19, pela não aprovação das contas, objeto de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, proferido nos autos do processo nº 01115/11/TCE-RO, do Senhor **GERALDO NICODEMUS SANVIDO JÚNIOR**, CPF nº 633.396.179-53, por 03 (três) votos favoráveis à manutenção do Parecer Prévio e 06 (seis) votos pela rejeição do Parecer Prévio, no 2º Turno de votação, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2019.

I – Votaram para **manter o Parecer Prévio APL-TC 00015/19**:

Vereador: ADEMIR JUSTINO MARTINS.

Vereador: REVELINO DIAS;

Vereador: TADEU BECKER.

II – Votaram para **rejeitar o Parecer Prévio APL-TC 00015/19**:

Vereadora: FRANCISCA MARIA DE SOUSA MEIRELES;

Vereador: JAIME CÂNDIDO FERREIRA;

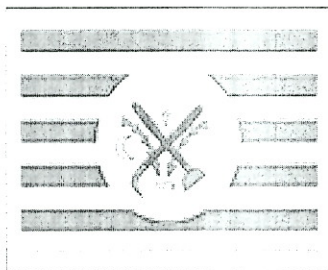
Vereador: JOÃO CARLOS CAITITÉ;

Vereador: JURANDI SOARES DA SILVA;

Vereador: LAURO VILAS BOAS MAGALHÃES;

Vereador: VALDENIR MACHADO DE MIRANDA.

Parágrafo único. O julgamento realizado no “caput” para os fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010), aplica-se somente ao Prefeito da época dos fatos, não abrangendo os demais ordenadores de despesa do município, cujas contas são julgadas exclusivamente pelo Tribunal de Contas de Rondônia.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Art. 3º. Fica MANTIDO o Parecer Prévio APL-TC 00015/19, pela não aprovação das contas, objeto de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, proferido nos autos do processo nº 01115/11/TCE-RO, do Senhor GERALDO NICODEMUS SANVIDO JÚNIOR, CPF nº 633.396.179-53, por 04 (quatro) votos favoráveis a manutenção do Parecer Prévio e 05 (cinco) votos pela rejeição do Parecer Prévio, no **3º Turno de votação**, em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de março de 2020.

I – Votaram para manter o Parecer Prévio APL-TC 00015/19:

Vereador: ADEMIR JUSTINO MARTINS;
Vereadora: FRANCISCA MARIA DE SOUSA MEIRELES;
Vereador: RIVELINO DIAS;
Vereador: TADEU BECKER.

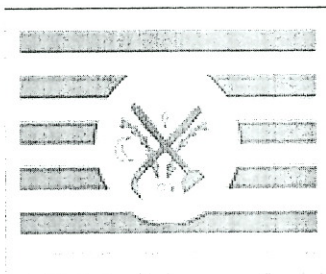
II – Votaram para rejeitar o Parecer Prévio APL-TC 00015/19:

Vereador: JAIME CÂNDIDO FERREIRA;
Vereador: JOÃO CARLOS CAITITÉ;
Vereador: JURANDI SOARES DA SILVA;
Vereador: LAURO VILAS BOAS MAGALHÃES;
Vereador: VALDENIR MACHADO DE MIRANDA.

Parágrafo único. O julgamento realizado no “caput” para os fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010), aplica-se somente ao Prefeito da época dos fatos, não abrangendo os demais ordenadores de despesa do município, cujas contas são julgadas exclusivamente pelo Tribunal de Contas de Rondônia.

Art. 4º. O Plenário desta Câmara Municipal de Rio Crespo - RO, observando criteriosamente do Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu julgamento político municipal, em **02 (dois) Turnos de votação pela manutenção do Parecer Prévio e 01 (um) Turno de votação pela rejeição**, deliberou por **MANTER o Parecer Prévio APL-TC 00015/19**, proferido nos autos do processo nº 01115/11, pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, prevalecendo todos os efeitos do Parecer Prévio.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

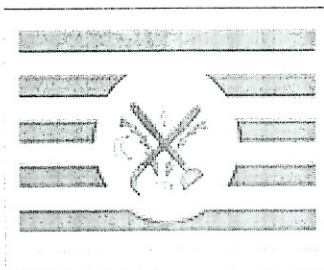


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo do Município de Rio Crespo-RO, comunicar ao Tribunal de Contas de Rondônia, sobre o presente ato de julgamento.

Gabinete do Presidente, aos 10 dias do mês de março de 2020.

ADEMIR JUSTINO MARTIS
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

PUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2020.
DE 10 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a materialização por ato normativo oriundo da apreciação e julgamento do **Parecer Prévio APL-TC 00015/19, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, PROCESSO N. 01115/11/TCERO**, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Crespo - RO.”

O Presidente desta Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, em 10 de março de 2020.

Gabinete do Presidente, aos 10 dias do mês de março de 2020.


ADEMIR JUSTINO MARTIS
Presidente da Câmara Municipal

*Certifico que a presente Resolução
foi publicada no quadro de
aviso desta Câmara
Em 10/03/2020
Rio Crespo*
Midian Mayara de C. Neves
Midian Mayara de Andrade Neves
Secretaria Geral Legislativa
Portaria nº 014/2017